



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Liv. v. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 31491/14  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2014



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar

LIDO EM SESSÃO DE 02/09/14. 2014  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

Excelentíssimo Presidente  
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "**Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências**".

**JUSTIFICATIVA**

A fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que produzimos cerca de 140 milhões de toneladas de alimentos por ano e somos um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, ao mesmo tempo em que, temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.

PROJETO DE LEI

Nº 136 / 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 31491/14  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

O enfrentamento do problema da fome implica, em primeiro lugar, no reconhecimento multidimensional e intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais. de medidas de natureza macroeconômica alcança de forma substantiva as situações de fome e pobreza, em especial a distribuição da renda, ainda extremamente desigual em nosso País, a criação e manutenção de empregos e oportunidades de trabalho, o poder de compra dos salários, particularmente os preços dos bens essenciais, dentre outros aspectos fundamentais à vida digna pautada nos direitos básicos da cidadania.

Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva redistribuição de renda e da riqueza, a imediata redução nas taxas de juros e a negociação soberana dos acordos internacionais, que façam valer o direito à terra e de acesso à água, o direito ao trabalho com dignidade e a salários justos, o direito à educação e aos serviços de saúde, além do próprio direito à alimentação.

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar. O Programa Banco de Alimentos é uma iniciativa do Ministério de Desenvolvimento Social e atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 03  
Resp. 1

Os alimentos são repassados a instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que produzem e distribuem refeições gratuitamente a pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

O Projeto Banco de Alimentos tem abrangência em todo o Território Nacional, sendo considerados beneficiários do Projeto, os Municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes. Além deste critério, são levados em consideração para a seleção dos municípios: o índice de desenvolvimento humano (IDH-M), índice de vulnerabilidade social, índice de insegurança alimentar e nutricional (INSAN), a região onde se localiza o município, percentual de famílias atendidas pelo Bolsa Família, participação em outros programas de segurança alimentar e nutricional, entre outros.

Os municípios poderão acessar o Programa Banco de Alimentos através do Edital de Seleção Pública. As linhas de ação são: implantação que prevê o apoio para implantação de novas unidades, por meio de obras, instalações, aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes e de consumo e modernização que prevê a construção de instalações prediais para unidades em funcionamento que não receberam apoio para execução de obras e instalações.

No requerimento nº 1.071/2014, foi questionado se a cidade de Valinhos conta hoje com algum projeto que preveja a implantação do Banco de Alimentos na cidade. Em resposta, foi explicado que ainda não há. Contudo, consta no sistema o projeto nº 4/2011 do então vereador José Aparecido Aguiar. Apresento, portanto, este novo projeto por acreditar na relevância do tema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 04  
Resp. 1

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Valinhos, 29 de agosto de 2014.

**João Moysés Abujadi**  
**Vereador**

Nº do Processo: 3149/2014

Data: 01/09/2014

**Projeto de Lei Nº 136/2014**

Autoria: João Moysés Abujadi

Assunto: Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 31491/14  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

**PROJETO DE LEI**



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**"Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos de Valinhos e dá outras providências".**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Banco Municipal de Alimentos de Valinhos, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Parágrafo Único** - Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regramento das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 06  
Resp. 1



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização dos alimentos arrecadados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 4º** - São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Valinhos:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Valinhos e previamente cadastradas e indicadas pelo Fundo Social de Solidariedade;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 07  
Resp. 12

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;



IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Valinhos.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Valinhos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.



**Art. 6º** - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos                      dias do mês de                      de 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 927/2014-DTL/SAJ/P

C.M.V.  
Proc. Nº 3149, 14  
Fls. 09  
Resp.

Valinhos, em 26 de agosto de 2014.

Ref.: Requerimento nº 1.071/2014-CMV  
Vereador João Moysés Abujadi  
Processo administrativo nº 12.730/2014-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador João Moysés Abujadi, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A cidade de Valinhos conta hoje com algum banco de alimentos onde seja recolhida a comida que seria descartada mesmo estando em bom estado para o consumo e a redistribuir para quem necessita?
2. Caso contrário, em que situação se encontra o Projeto de Lei 0099/2011?
3. A Prefeitura de Valinhos possui algum mecanismo de fiscalização nos supermercados, feiras, armazéns e demais pontos de venda de alimentos para combater o desperdício de comida?
4. O desperdício de comida por parte dos estabelecimentos comerciais gera algum tipo de penalização no município de Valinhos? Qual?

**Resposta:** Consoante informação ofertada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Apoio à Agricultura, um dos objetivos é orientar e auxiliar os agricultores do nosso Município para que os produtos descartados em bom estado para consumo sejam doados aos mais carentes.

Outrossim, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a Municipalidade ainda não tem projeto específico relativo a banco de alimentos, tampouco há projetos de iniciativa de empresas ou organização da sociedade civil voltados ao reaproveitamento de alimentos ou combate ao desperdício.

Neste sentido, de acordo com a Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde, há inúmeras exigências técnicas para se fazer doações de gêneros alimentícios.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência, o senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos**

  
(FCCG/fccg)



PREFEITURA DE  
**VALINHOS** DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0012014-DTL/SAJ/P

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 10  
Resp.

Valinhos, em 26 de agosto de 2014.

Ref.: **Requerimento nº 1.066/2014-CMV**  
**Vereador João Moysés Abujadi**  
**Processo administrativo nº 12.680/2014-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do vereador João Moysés Abujadi, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como segue:

1. Houve algum problema com o fornecimento das fitas glicêmicas pelo CAFFI nos últimos meses? Qual a justificativa?

2. A situação já está normalizada? Caso contrário, quando será normalizada?

**Resposta:** Conforme elucida a Secretaria da Saúde, ocasionalmente pode ocorrer o desabastecimento temporário de algum dos itens da listagem de medicamentos padronizados pelo Município aos usuários da rede básica de saúde, seja por atraso na entrega, aumento da demanda, dificuldades ou recursos em processos licitatórios, falta do produto no mercado brasileiro, dentre outros.

Neste sentido, encontra-se em curso o procedimento licitatório para aquisição de tiras reagentes para medição de glicose, tendo ocorrido um atraso no processo em decorrência de interposição de recursos pelos participantes.

Por oportuno, a Secretaria da Saúde estima que a distribuição do referido medicamento esteja regularizada até o final do mês corrente.

3. Além das fitas, existe algum outro medicamento que está em falta no CAFFI? Qual?

**Resposta:** Segundo a Secretaria da Saúde encontram-se em falta, além das tiras reagentes para medição de glicose, a clorpromazina gotas, a levotiroxina de 25 e 50 mcg, a loratadina 10 mg e o sulfato ferroso comprimido, devendo a distribuição destes medicamentos também ser regularizada até o final do presente mês.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

A  
Sua Excelência, o senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos**

|                           |                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLADO<br>03/09/2014 | Data/Hora Protocolo: 26/08/2014 12:59                                                                                    |
|                           | Correspondência Recebida Nº 1284/2014                                                                                    |
|                           | Autoria: João Moysés Abujadi                                                                                             |
|                           | Assunto: Ofício Nº 004/2014-DTL/SAJ/P-REQ Nº 1.066/2014-CMV-VEREADOR JOÃO MOYSÉS ABUJADI PROCESSO ADM Nº 12.680/2014-PMV |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

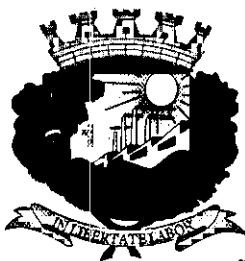
PROC. Nº 3149/14

F.L.S. Nº 11

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 02 de setembro de 2014.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
03/setembro/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3149 / 14  
Proc. N°: 12  
Fls.   
Resp:



Parecer DJ nº 218/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 136/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que "Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos de Valinhos e dá outras providências".

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que cria o Banco Municipal de Alimentos de Valinhos-SP.

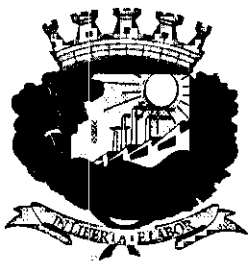
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é aproveitar os desperdícios de alimentos, e auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo institui programa, impondo obrigações e estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionando aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V. 3149 / 14  
Proc. N°:  
Fls. 13  
Resp: P



A instituição de programas e serviços administrativos, por órgãos do Poder Executivo, é matéria da reserva da Administração e da iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não indica especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto ordenam atividades novas na Administração Pública, cuja instalação e desenvolvimento demandam meios financeiros que não foram previstos.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E OBRIGAÇÕES CORRELATAS - SEPARAÇÃO DE PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal de São José do Rio Preto 10.784, de 19 de outubro de 2010, que dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cordão Umbilical de Neonatos, com o remanejamento de recursos humanos e materiais para a sua implantação, além da instituição de obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde, porque traduz ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo, pois ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal, notadamente os serviços públicos - Ademais, cria despesa sem indicação de fonte de receita - Violação dos arts. 5º, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0528001- 89.2010.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo - Des. Relator Xavier de Aquino, j. 14/09/2011.).

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 17 de setembro de 2014.

*Felipe de Lemos Sampaio*  
**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**

Diretoria Jurídica

Diretor

*Aline Cristine Padilha*  
**ALINE CRISTINE PADILHA**

Diretoria Jurídica

Advogada

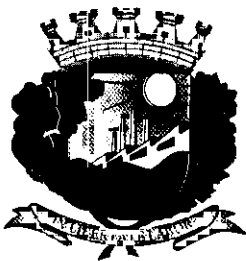
*Rosemeire de Souza C. Barbosa*  
**ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA**

Diretoria Jurídica

Advogada

*Graziele Cristina da Silva*  
**GRAZIELE CRISTINA DA SILVA**

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3149, 19  
Proc. N°:  
Fls. 14  
Resp: *[assinatura]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 136/ 2014**

**Assunto:** “Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências”.

**Autores:** Vereador João Moysés Abujadi

**Relatório:** Pela presente proposição intenta o autor aproveitar os desperdícios de alimentos, e auxiliar na complementação de refeições de parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da proposição criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 218/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 04 de dezembro de 2.014.

*[assinatura]*  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani  
Presidente CRJ

*[assinatura]*  
Aprovado P. unân.  
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/12/14  
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho  
Membro

*[assinatura]*  
Adrealdo Mendes de Almeida  
Membro

*[assinatura]*  
César Rocha Andrade da Silva  
Membro

*[assinatura]*  
Sídmar Rodrigo Toloi  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº: 3149/14  
Fls. 13  
Resp. \_\_\_\_\_

Valinhos, aos 11 de dezembro de 2014.

**Indicação nº 2328/14**

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 136/14, autoria do Vereador João Moysés Abujadi, que "dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

**Exmo. Senhor**

**Clayton Roberto Machado**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**

**Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI

Nº 136 / 14

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2014

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 16  
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar

Excelentíssimo Presidente  
Excelentíssimos vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 02/09/14. 2014  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
☒ Justiça e Redação  
☒ Finanças e Orçamento  
☒ Obras e Serviços Públicos  
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social  
[assinatura]  
Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências".

## JUSTIFICATIVA

A fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que produzimos cerca de 140 milhões de toneladas de alimentos por ano e somos um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, ao mesmo tempo em que, temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 17  
Resp. [assinatura]

O enfrentamento do problema da fome implica,  lugar, no reconhecimento multidimensional e intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais.  Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014  
de medidas de natureza macroeconômica alcança de forma substantiva as situações de fome e pobreza, em especial a distribuição da renda, ainda extremamente desigual em nosso País, a criação e manutenção de empregos e oportunidades de trabalho, o poder de compra dos salários, particularmente os preços dos bens essenciais, dentre outros aspectos fundamentais à vida digna pautada nos direitos básicos da cidadania.

Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva redistribuição de renda e da riqueza, a imediata redução nas taxas de juros e a negociação soberana dos acordos internacionais, que façam valer o direito à terra e de acesso à água, o direito ao trabalho com dignidade e a salários justos, o direito à educação e aos serviços de saúde, além do próprio direito à alimentação.

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar. O Programa Banco de Alimentos é uma iniciativa do Ministério de Desenvolvimento Social e atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 03  
Resp. 1

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 18  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

Os alimentos são repassados a instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que produzem e distribuem refeições gratuitamente a pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar

2014

O Projeto Banco de Alimentos tem abrangência em todo o Território Nacional, sendo considerados beneficiários do Projeto, os Municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes. Além deste critério, são levados em consideração para a seleção dos municípios: o índice de desenvolvimento humano (IDH-M), índice de vulnerabilidade social, índice de insegurança alimentar e nutricional (INSAN), a região onde se localiza o município, percentual de famílias atendidas pelo Bolsa Família, participação em outros programas de segurança alimentar e nutricional, entre outros.

Os municípios poderão acessar o Programa Banco de Alimentos através do Edital de Seleção Pública. As linhas de ação são: implantação que prevê o apoio para implantação de novas unidades, por meio de obras, instalações, aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes e de consumo e modernização que prevê a construção de instalações prediais para unidades em funcionamento que não receberam apoio para execução de obras e instalações.

No requerimento nº 1.071/2014, foi questionado se a cidade de Valinhos conta hoje com algum projeto que preveja a implantação do Banco de Alimentos na cidade. Em resposta, foi explicado que ainda não há. Contudo, consta no sistema o projeto nº 4/2011 do então vereador José Aparecido Aguiar. Apresento, portanto, este novo projeto por acreditar na relevância do tema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 04  
Resp. 6

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 19  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 05  
Resp. —

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Valinhos, 29 de agosto de 2014.

**João Moysés Abujadi**  
Vereador

Nº do Processo: 3149/2014

Data: 01/09/2014

**Projeto de Lei Nº 136/2014**

Autoria: João Moysés Abujadi

Assunto: Dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos de Valinhos e dá outras providências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3149/14  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 20  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 25  
Resp. [assinatura]

C.M.V. 4839/14  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 26  
Resp. [assinatura]

### PROJETO DE LEI



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**"Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos de Valinhos e dá outras providências".**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Banco Municipal de Alimentos de Valinhos, que tem como objetivos principais a coleta e o acondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Parágrafo Único** - Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regramento das formas, horário e equipamentos para coleta, acondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 06  
Resp. 1

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 2  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 07  
Resp. [Signature]

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização dos alimentos coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 4º** - São finalidades do Banco Municipal de Alimentos de Valinhos:

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Valinhos e previamente cadastradas e indicadas pelo Fundo Social de Solidariedade;

c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 07  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 08  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 22  
Resp. [assinatura]

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;



IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Valinhos.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Valinhos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3149/14  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 23  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 08  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 09  
Resp. [Signature]

industrializados ou preparados em condições apropriadas para consumo.



Art. 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos                      dias do mês de                      de 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 927/2014-DTL/SAJ/JP

C.M.V. 3149/14  
Proc. Nº 3149/14  
Fls. 109  
Resp. [assinatura]  
C.M.V. 4839/14  
Proc. Nº 4839/14  
Fls. 10  
Resp. [assinatura]

Valinhos, em 26 de agosto de 2014.

Ref.: Requerimento nº 1.071/2014-CMV  
Vereador João Moysés Abujadi  
Processo administrativo nº 12.730/2014-PMV

C.M.V. 3149/14  
Pr. 24  
Fl. [assinatura]  
Res. [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador João Moysés Abujadi, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa-Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A cidade de Valinhos conta hoje com algum banco de alimentos onde seja recolhida a comida que seria descartada mesmo estando em bom estado para o consumo e a redistribui para quem necessita?
2. Caso contrário, em que situação se encontra o Projeto de Lei 0099/2011?
3. A Prefeitura de Valinhos possui algum mecanismo de fiscalização nos supermercados, feiras, armazéns e demais pontos de venda de alimentos para combater o desperdício de comida?
4. O desperdício de comida por parte dos estabelecimentos comerciais gera algum tipo de penalização no município de Valinhos? Qual?

**Resposta:** Consoante informação ofertada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do Departamento de Apoio à Agricultura, um dos objetivos é orientar e auxiliar os agricultores do nosso Município para que os produtos descartados em bom estado para consumo sejam doados aos mais carentes.

Outrossim, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a Municipalidade ainda não tem projeto específico relativo a banco de alimentos, tampouco há projetos da iniciativa de empresas ou organização da sociedade civil voltados ao reaproveitamento de alimentos ou combate ao desperdício.

Neste sentido, de acordo com a Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, há inúmeras exigências técnicas para se fazer doações de gêneros alimentícios.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteadado respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência, o senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
Valinhos

(FCCG/fccg)





# PREFEITURA DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 894/2014-DTL/SAJ/P

Proc. nº 3149,14  
Fls. 17

C.M.V. 3149,14  
Proc. Nº 4839,14  
Fls. 10  
Resp. JI

Valinhos, em 26 de agosto de 2014.

Ref.: Requerimento nº 1.066/2014-CMV  
Vereador João Moysés Abujadi  
Processo administrativo nº 12.680/2014-PMV

C.M.V. 3149,14  
Proc. Nº 4839,14  
Fls. 25  
Resp. JI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do vereador João Moysés Abujadi, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como seguem:

1. Houve algum problema com o fornecimento das fitas glicêmicas pelo CAFFI nos últimos meses? Qual a justificativa?
2. A situação já está normalizada? Caso contrário, quando será normalizada?

**Resposta:** Conforme elucida a Secretaria da Saúde, ocasionalmente pode ocorrer o desabastecimento temporário de algum dos itens da listagem de medicamentos padronizados pelo Município aos usuários da rede básica de saúde, seja por atraso na entrega, aumento da demanda, dificuldades ou recursos em processos licitatórios, falta do produto no mercado brasileiro, dentre outros.

Neste sentido, encontra-se em curso o procedimento licitatório para aquisição de tiras reagentes para medição de glicose, tendo ocorrido um atraso no processo em decorrência de interposição de recursos pelos participantes.

Por oportuno, a Secretaria da Saúde estima que a distribuição do referido medicamento esteja regularizada até o final do mês corrente.

3. Além das fitas, existe algum outro medicamento que está em falta no CAFFI? Qual?

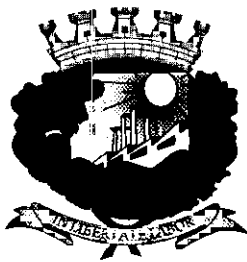
**Resposta:** Segundo a Secretaria da Saúde, encontram-se em falta, além das tiras reagentes para medição de glicose, a clorpromazina gotas, a levotiroxina de 25 e 50 mcg, a loratadina 10 mg e o sulfato ferroso comprimido, devendo a distribuição destes medicamentos também ser regularizada até o final do presente mês.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

A  
Sua Excelência, o senhor  
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
Valinhos

|                         |                                                                                                                                   |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO<br>02462/2014 | Data/Hora Protocolo: 26/08/2014 12:59                                                                                             |
|                         | Correspondência Recebida Nº 1264/2014                                                                                             |
|                         | Autoria: João Moysés Abujadi                                                                                                      |
|                         | Assunto: Ofício Nº 894/2014 - DTL/SAJ/P - REQ. Nº 1.066/2014-CMV - VEREADOR JOÃO MOYSÉS ABUJADI - PROCESSO ADM Nº 12.680/2014-PMV |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3149  
Proc. Nº: 2636/14  
Fls. 01  
Resp: [assinatura]

Valinhos, aos 12 de dezembro de 2014.

Senhor Vereador.

*Arquivado*  
*Lauro de Mesquita Oliveira*  
*Presidente*  
*12/12/14*

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 2328/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 136/14, autorizada em sessão realizada em 09 de dezembro. Foi encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Nilson Luiz Mathedi  
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor  
João Moysés Abujadi  
Vereador à Câmara Municipal de  
Valinhos

*Recebi em*  
*12/12/2014*  
*for. monica*